EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO X JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE XXXXXX/XX.

Processo n° XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos da ação movida em face de **EMPRESA TAL**, também qualificada no processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado (NOME, OAB), em não se conformando com os termos da r. sentença interpor o presente

RECURSO INOMINADO

, com base nas razões que seguem em anexo.

Por fim, diante do cumprimento de todas as formalidades, querer a remessa dos autos às Turmas Recursais para distribuição, não sem antes conceder os benefícios da gratuidade da justiça nos termos da Lei 1060/50.

Termos em que

Espera deferimento.

XXXXXX/XX, XXXXXX

EGRÉGIA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

Processo n° XXXXXX

RECORRENTE: FULANO DE TAL

RECORRIDA: EMPRESA TAL

RAZÕES DE APELAÇÃO

I - BREVE RELATÓRIO

Trata-se de ação de indenização ajuizada por **FULANO DE TAL**, em decorrência da ingestão de alimento contendo corpo estranho, que foi fabricado pela recorrida.

O recorrente adquiriu em estabelecimento comercial, X (XXX) caixas do ALIMENTO TAL para um café da manhã.

Ao chegar a sua residência, e após ter ingerido o alimento, se deparou com um gosto estranho em sua boca, logo ao examinar o pacote percebeu que o produto continha telhas de aranha, o que lhe causou um sentimento de novo e de náuseas por ter ingerido um alimento completamente improprio para o consumo.

Inconformado com o ocorrido propôs a presente ação de indenização por danos morais.

Em contestação a empresa recorrida alegou ausência de culpa e requereu a improcedência dos pedidos.

A sentença recorrida apesar de reconhecer que o ALIMENTO TAL apresentava larvas, inseto e teias de aranha, julgou improcedentes os pedidos autorais com o fundamento de que não restou demonstrada a ingestão do produto, motivo insuficiente para a configuração do dano moral.

Assim, merece reforma pelos seguintes fatos de direito.

II - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA SENTENÇA

A r. sentença deve ser reformada para julgar procedente os pedidos formulados pelo recorrente, uma vez que o entendimento divulgado em informativo de jurisprudência de nº 656 de 11/10/2019 do Superior Tribunal de Justiça, é de que a simples comercialização de alimento contendo corpo estranho é o suficiente para a caracterização do dano moral, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. AQUISIÇÃO DE POTE DE IOGURTE COM CORPO ESTRANHO (INSETO) EM SEU INTERIOR. INGESTÃO PARCIAL. EXPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR A RISCO CONCRETO DE LESÃO À SUA SAÚDE E SEGURANÇA. FATO DO PRODUTO. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO DEVER DE NÃO ACARRETAR RISCOS AO CONSUMIDOR. NEXO DE CAUSALIDADE. INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE.

- 1. Ação ajuizada em 14/09/2016. Recurso especial interposto em 30/01/2019 e concluso ao Gabinete em 29/07/2019.
- 2. A aquisição de produto de gênero alimentício contendo em seu interior corpo estranho, expondo o consumidor à risco concreto de lesão à sua saúde

e segurança, ainda que não ocorra a ingestão de seu conteúdo, dá direito à compensação por dano moral, dada a ofensa ao direito fundamental à alimentação adequada, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes.

- 3. O valor da indenização por dano moral está sujeito ao controle do Superior Tribunal de Justiça, recomendando-se que, na fixação da indenização a esse título, o arbitramento seja feito com moderação, razoabilidade e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Na hipótese dos autos, o valor fixado a título de danos morais não ultrapassa os limites do razoável, impondo-se sua redução.
- 4. Hipótese em que se caracteriza defeito do produto (art. 12, CDC), o qual expõe o consumidor à risco concreto de dano à sua saúde e segurança, em clara infringência ao dever legal dirigido ao fornecedor, previsto no art. 8° do CDC.
- 5. Na hipótese dos autos, a simples comercialização de produto contendo corpo estranho possui as mesmas consequências negativas à saúde e à integridade física do consumidor que sua ingestão propriamente dita. Além disso, pode-se se verificar a ocorrência de ingestão parcial do produto, possivelmente ocasionando uma contaminação alimentar à criança.
- 6. Não se faz necessária, portanto, a investigação do nexo causal entre a ingestão e a ocorrência de contaminação alimentar para caracterizar o dano ao consumidor.
- 7. Recurso especial não provido.

No mesmo informativo, o Tribunal ainda entendeu o fato do produto expor o consumidor a risco concreto de lesão à sua saúde e segurança, ainda que não ocorra a ingestão de seu conteúdo, enseja o direito à indenização por dano moral.

Portanto, diante da necessidade de adequação das decisões judiciais á jurisprudência dos Tribunais, e de acordo com o

que dispõe o art. 926 e 927 ambos do Código de Processo Civil, deve ser reformada a sentença, afim de que mantê-la coerente com entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a reforma da sentença prolatada para julgar procedente o pedido indenizatório, e por fim a concessão da gratuidade de justiça.

Termos em que,

Espera deferimento.

XXXXXX/XX, XXXXXXXXX